

DI. SD

c/peanilha

EXTRATO PUBLICADO EM
18/01/13
VALOR R\$ 3000,00

571
R



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- P B H -

Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

livro nº 150

fis. 163

14/01/13 Vênica BM 84740-6

PROCESSO Nº 01 - 109770 / 12-76

CONTRATO SC- 144/12, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denomina SMOBI e OPACO ENGENHARIA LTDA., para execução dos serviços e obras de implantação do Espaço BH Cidadania Taquaril sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **OPACO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 16.583.007/0001-13, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação do Espaço BH Cidadania Taquaril, no Bairro Taquaril, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Leste, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO 091/2012-CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

OK
28/02/13
OK

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, a preços de agosto /2012, é de **R\$ 2.490.879,92 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 091/2012 - CC. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serviços / materiais não aceitos pela supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da "VISTORIA CAUTELAR", da ART, da apresentação do documento de segurança (Parte III, item 3.1.3, do edital SCO 091/2012) e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do edital SCO 091/2012;

Handwritten signatures and initials: a large signature, 'RP', and a stylized 'F'.



575
R

- b) **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de Compra (ou cópia autenticada) do material;
- c) Apresentação dos projetos "**as built**" acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- d) Testes do Sistema de Comunicação, Vozes e Dados na Categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do **Certificado de Instalação do Cabeamento Estruturado**;
- e) Vistoria Final do **Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio**, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do edital SCO 091/2012 - CC:

- a) **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **apresentar** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência - Anexo III do edital SCO 091/2012 - CC;
- c) **revisar, corrigir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) **trabalhar** sob a orientação da Fiscalização da SUDECAP, permitindo e facilitando a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados por esta entidade;
- e) **participar**, à fiscalização ou Supervisão da SUDECAP, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) **comparecer** às reuniões promovidas pela SUDECAP;
- g) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SUDECAP e / ou MUNICÍPIO.



[Handwritten signature and initials]



- h) obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- i) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes as obras em execução;
- k) manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao Cronograma Físico-Financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- l) entregar à Supervisão, o "Manual do Usuário" e a Vistoria Cautelar, nas datas indicadas nos itens 10 e 6 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 091/2012 - CC;
- m) manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 91/2012 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido no edital SCO 091/2012-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital SCO 91/2012 - CC, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.



[Handwritten signature and initials]



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Fisico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar-se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO - A não entrega da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ocorrência de fato previsto na alínea "c" implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.



Handwritten signature or mark.



578
R

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “m” do item 3.7 do edital SCO 091/2012-CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

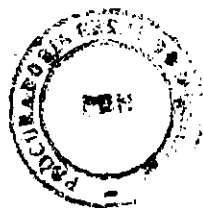
As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator “K”, fixado nesta contratação em 1,2856.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 091/2012 - CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde R é o valor do reajustamento; P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I₁ é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; I₀ é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de agosto de 2012.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

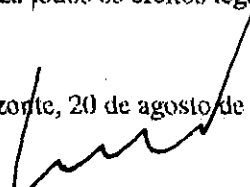
Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ 124.543,99 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme guia de depósito nº _____, emitida pela **Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da citada Secretaria, conforme rubrica nº 2700.0005.08.244.234.1.353.449051.13 Fontes 04.00 e 04.30 Fonte SICOM 100 e 183.

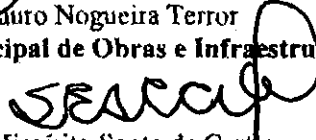
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2012.


José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
Por delegação - Portaria PGM/004/11


Opaco Engenharia Ltda.



m

ANEXO II b)

SUDECAP
DOF/DPF

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Edital Licitação:

Mes Refer.: JUN/2012; Folha: 01/04

Obra: BH CIDADANIA TABUARIL

Lote:

Mes Início:

Prazo: 12 Meses

Item	Atividade	Part.Z	Mes 01	Mes 02	Mes 03	Mes 04	Mes 05	Mes 06	Mes 07	Mes 08	Mes 09	Total Item R\$
01.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	2,33	100,00 %									
02.00	VENÇIÇÕES E REMOÇÕES	0,66	40,00 %	60,00 %								
03.00	TRABALHOS EM TERRA	4,64	20,00 %	40,00 %	40,00 %							
04.00	FUNDAÇÕES	5,22		50,00 %	50,00 %							
05.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	19,99		2,00 %	6,00 %	11,00 %	14,00 %	14,00 %	15,00 %	14,00 %	14,00 %	
06.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	11,63			20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %			
07.00	ALVENARIAS E DIVISÕES	4,14				10,00 %	15,00 %	15,00 %	20,00 %	20,00 %	10,00 %	
08.00	COBERTURAS E FORROS	1,61									25,00 %	
09.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	0,69										
10.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	5,31		10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	
11.00	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	9,83		10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	
12.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCEMARIA)	0,89									25,00 %	
13.00	SERRALNERIA	8,15						10,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	
14.00	REVESTIMENTOS	6,02					5,00 %	10,00 %	10,00 %	15,00 %	15,00 %	

000085

Diretoria: SP/DO | Unidade: DOF/DPF | Percentual Global Simples

Org. No: 0250/12 | Data: 14/03/2012 | Valor Simples em R\$

Elaborado: *SMF* | Percentual Global Acumulado

Engª Silvana M. F. Sales - SD 2730-9 | Valor Acumulado em R\$

Data prev. OS.: *14/03/2012*

ANEXO II b)

SUDECAP
DOF/DPF

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Edital Licitação:

Mes Refer.: JUN/2012; Folha: 02/04

Obras: BH CIDADANIA TAQUARIL

Lote:

Mes Início:

Prazo: 12 Meses

Item	Atividade	Part.Z	Mes 10	Mes 11	Mes 12	Total Item R\$
01.00	INSTALACAO DA OBRA					58.724,97
02.00	DEMOLICOES E REMOÇOES					16.691,63
03.00	TRABALHOS EM TERRA					116.984,82
04.00	FUNDAÇÕES					131.554,52
05.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES		8,00 %	2,00 %		503.564,36
06.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA					292.917,00
07.00	ALVENARIAS E DIVISOES		10,00 %			104.373,78
08.00	COBERTURAS E FORROS		25,00 %	25,00 %	25,00 %	40.648,64
09.00	IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS		30,00 %	40,00 %	30,00 %	17.490,02
10.00	INSTALACAO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS		10,00 %	10,00 %		133.817,02
11.00	INSTALACAO ELETRICA E TELEFONICA		10,00 %	10,00 %		247.586,68
12.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)		25,00 %	25,00 %	25,00 %	22.301,86
13.00	SERRALHERIA		20,00 %	10,00 %		205.391,24
14.00	REVESTIMENTOS		20,00 %	15,00 %	10,00 %	151.625,66
Diretoria: SP/DD ; Unidade: DOF/DP ; Percentual Global Simples						
Org. No: 0250/12 ; Data: 14/05/2012 ; Valor Simples em R\$						
Elaborado: <i>S.M.F.</i> ; Percentual Global Acumulado						
Data prev. 05.:						

000086

10

ANEXO II b)

SUDECAP
DOF/DPF

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Edital Licitação:

Mes Refer.: JUN/2012 Folha: 03/04

Obra: BU CIDADANIA TABOARIL

Lote:

Mes Início:

Prazo: 12 Meses

Item	Atividade	Part.Z	Mes 01	Mes 02	Mes 03	Mes 04	Mes 05	Mes 06	Mes 07	Mes 08	Mes 09	Total Item R\$
15.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	5,38						10,00 Z	15,00 Z	15,00 Z	20,00 Z	
16.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	0,50										
17.00	PINTURA	2,37										
18.00	SERVICOS DIVERSOS	3,36								20,00 Z	20,00 Z	
19.00	DRENAZEN	0,42										
21.00	ORGANIZACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,85								20,00 Z	20,00 Z	
23.00	INSTALACOES DE AR CONDICIONADO	0,94				15,00 Z	15,00 Z	15,00 Z	15,00 Z	15,00 Z	15,00 Z	
30.00	ADMINISTRACAO LOCAL	5,07	3,75 Z	7,21 Z	10,11 Z	7,01 Z	0,19 Z	9,96 Z	11,56 Z	9,86 Z	10,38 Z	
Diretoria: SP/DO ; Unidade: DOF/DPF ; Percentual Global Simples			3,71 Z	7,14 Z	10,02 Z	6,95 Z	9,11 Z	9,86 Z	11,43 Z	9,96 Z	10,47 Z	
Org. No: 0250/12 ; Data: 14/05/2012 ; Valor Simples em R\$			93.564,49	179.961,09	252.357,74	174.995,13	204.401,70	248.328,38	287.933,15	250.943,18	263.683,19	
Elaborado: <i>SMF</i> ; Percentual Global Acumulado			3,71 Z	10,85 Z	20,87 Z	27,82 Z	35,93 Z	45,79 Z	57,22 Z	67,18 Z	77,65 Z	Data prev. OS.:
Engº Silvana M. F. Sales - SD 2730-9 ; Valor Acumulado em R\$			93.564,49	273.525,58	525.883,32	700.878,45	905.280,15	1.153.608,53	1.441.541,68	1.692.484,86	1.956.168,05	/ /

000087

SMF

ANEXO II b)

SUDECAP
DOF/DPF

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Edital Licitação:

Mes Refer.: JUN/2012; Folha: 04/04

Obra: RR CIDADANIA TAQUARIL

Lote:

Mes Início:

Prazo: 12 Meses

Item	Atividade	Part. %	Mes 10	Mes 11	Mes 12	Total Item R\$
15.00	PISOS, RODAPES, SOBRAS E PEITORIS		20,00 %	20,00 %		135.577,56
16.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS			50,00 %	50,00 %	12.510,10
17.00	PINTURA		30,00 %	40,00 %	30,00 %	59.773,38
18.00	SERVIÇOS DIVERSOS		20,00 %	20,00 %	20,00 %	64.750,37
19.00	DRENAGEM			50,00 %	50,00 %	10.632,99
21.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		20,00 %	20,00 %	20,00 %	21.291,35
23.00	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO		10,00 %			23.551,97
30.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		10,35 %	8,16 %	3,46 %	127.091,00
Diretoria: SP/DD Unidade: DOF/DPF Percentual Global Simples						Preço Total R\$
Orç. No: 0250/12 Data: 14/05/2012 Valor Simples em R\$						2.518.841,00
Elaborado: <i>SJVF</i> Percentual Global Acumulado						Data prev. OS.:
Engº Sílvio M. F. Sales - SD 2730-9 SUDECAP Valor Acumulado em R\$						2.219.181,90 2.427.584,56 2.518.841,00

000088